

Áureo Francisco Silva Filho, RG. 3.924.217-6, Instituto Médico Legal de Apucarana;  
Milton Scheibel, RG. 1.300.371-8, Instituto Médico Legal Campo Mourão;  
Juari Soares de Carvalho, RG. 8.008.426-9, Instituto Médico Legal Cascavel;  
Ruy Barbosa Teles, RG. 3.056.951-2, Instituto Médico Legal de Foz do Iguaçu;  
Pamela Roberta dos Santos, RG. 9.004.997-6, Instituto Médico Legal de Francisco Beltrão;  
Zélia Chibiliski, RG. 6.264.041-3, Instituto Médico Legal de Guarapuava;  
Orlando Sanches Júnior, RG. 3.425.464-8, Instituto Médico Legal de Ivaiporã;  
Braz Vitor Pereira Filho, RG. 15.371.030-9, Instituto Médico Legal de Jacareizinho;  
Sergio Paulo de Oliveira, RG. 3.773.556-6, Instituto Médico Legal de Maringá;  
Talyta Francis Santos Garcia, RG. 8.574.634-0, Instituto Médico Legal de Paranaguá;  
Juliana Mazaro, RG. 9.541.615-2, Instituto Médico Legal de Paranavai;  
Jovani Aparecida Eleotério, RG. 4.665.765-2, Instituto Médico Legal de Pato Branco;  
Wilson de Lucena Paulino, RG. 9.509.116-4, Instituto Médico Legal de Ponta Grossa;  
Tânia Aparecida Dall Alba Pachelli, RG. 8.969.171-0, Instituto Médico Legal de Toledo;  
Castelar Paulino Rodrigues, RG. 9.825.456-0, Instituto Médico Legal de Umuarama;  
Barbara Anne de Oliveira Freitas, RG. 974.369-6, Instituto Médico Legal de União da Vitória.

Caberá a cada um dos Suplementos, no que pertine a Seção Técnica (IC) e Médico Legal (IML) de sua lotação, observar as normas constantes do Manual de Gestão Patrimonial de Bens Móveis da SESP, aprovadas pela Portaria nº 05/2017/SESP, publicada na Edição nº 9970 (pág 42) do Diário Oficial do Estado, no dia 22/06/2017, com acesso disponível em página de Intranet da Polícia Científica do Paraná principalmente, para efeitos de levantamento de inventário anual de bens móveis a ser encaminhado para a Diretoria Administrativa da Polícia Científica e de avaliação de inservibilidade de bens móveis devendo, acompanhar a movimentação de mobiliário e informar esta Diretoria para a devida tramitação em Sistema de Controle Patrimonial (AAB) do Estado.

Para efeito do cumprimento das atribuições citadas, tornar-se-ão os Membros Suplementos, Membros Efetivos, quando do processo de inventário e/ou inservibilidade de bens móveis tratar-se de Seção de sua lotação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 30 de maio de 2019.

**Leon Grupenmacher**  
Diretor-Geral da Polícia Científica

55107/2019

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COORDENAÇÃO ESTADUAL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE  
SEGURANÇA**

**PORTARIA N.º 001/2019 – CECONSEG  
Protocolo n.º 15.682.468-2**

O Coordenador Estadual dos Conselhos Comunitários de Segurança, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 2º, incisos VI e XI, e Art. 3º, inciso IV do Decreto nº 5.381/2016, e o Art. 4º, inciso III e Art. 26 do Decreto Estadual nº 5.887/2005;

CONSIDERANDO os processos eleitorais do CONSEG do bairro Rebouças, no município de Curitiba/PR, de acordo com os Protocolos sob nº 15.452.795-8, de 31 out. 18, nº 15.481.633-0, de 23 nov. 18, nº 15.507.294-6, de 10 dez. 18, nº 15.527.078-0, de 21 dez. 18, e nº 15.682.468-2, de 01 abr. 19, que apresentaram inconformidades com o disposto nos Regulamentos dos Conselhos Comunitários de Segurança, aprovado pelo Decreto nº 5.381, de 24 de outubro de 2016, e o inteiro teor das orientações constantes na Cota Administrativa nº 0515/2019, da Assessoria Jurídica da SESP, em relação ao processo eleitoral em questão;  
CONSIDERANDO a competência da CECONSEG prevista nos Art. 2º, inciso VI, e Art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.381/2016, a quem compete supervisionar o processo eleitoral dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGS) e apurar e julgar as infrações às normas do Regulamento dos CONSEGS;  
CONSIDERANDO o contido na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, asseverando que [...] “A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais porque deles não se originam direitos [...]”;

CONSIDERANDO a impugnação existente ao processo eleitoral do CONSEG do bairro Rebouças, e o contido no Art. 10 do Regulamento dos CONSEGS, que veda a candidatura a quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva de um CONSEG para além de uma reeleição;

CONSIDERANDO o rito estabelecido no Art. 52 do Regulamento dos CONSEGS, que estabelece os procedimentos das eleições do CONSEG, em especial, o cumprimento dos prazos previstos nos seus §§ 2º, 6º e 8º do artigo retrocitado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Anular o processo eleitoral do CONSEG do bairro Rebouças, cidade de Curitiba/PR, podendo ser realizadas novas eleições em cumprimento à integridade do Título VI do Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança;

Art. 2º Orientar que no processo eleitoral do CONSEG, a composição da Diretoria Executiva não poderá ter como candidatos pessoas que já foram reeleitas na atual diretoria do CONSEG onde corre o processo eleitoral, para quaisquer dos cargos dessa diretoria, conforme dispõe o Art. 10 do Regulamento dos CONSEGS.

Expeça-se cópia da presente decisão aos Membros Natos do CONSEG do bairro Rebouças, na cidade de Curitiba/PR, para conhecimento e ciência dos interessados.

Publique-se.  
Anote-se.

Curitiba, PR, 14 de maio de 2019.

**Cel. PM RR Chehade Elias Geha,**  
Coordenador Estadual dos CONSEGS.

55184/2019

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N.º 497 – GARH, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 15.787.546-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodrigo Montenegro Veiga, RG 7.698.099-3, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Industrial de Cascavel para a Penitenciária Estadual de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

**Francisco Caricati,**  
Diretor do Departamento Penitenciário.

55337/2019

**ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA N.º 498 – GARH, DE 06 DE JUNHO DE 2019.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Ofício nº 051/2019 – Coordenação Regional de Londrina,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor André Fabiano Dea, RG 4.887.387-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública Masculina de Londrina para a Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor para exercer a função de Diretor de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Londrina.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria nº 036/2019, que designou o servidor Edmir Cardoso da Silva, RG 3.546.245-7.

**Francisco Caricati,**  
Diretor do Departamento Penitenciário.

55339/2019